

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o Contratante ficará obrigado a publicar na Imprensa Oficial do Município, resumo do presente instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer até 20 (vinte) dias, contados daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

As partes **CONTRATANTES** declaram como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, o foro da Comarca de Volta Redonda, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua publicação, para todos os fins e efeitos.

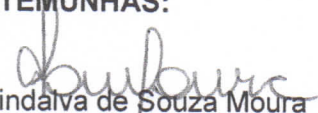
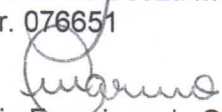
E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes **CONTRATANTES** assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 25 de Janeiro de 2018.


CONTRATANTE: Ronie de Oliveira Machado
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.


CONTRATADA: Romeu José Fernandes
RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda-ME
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

- 
1. Lindalva de Souza Moura
Matr. 076651
- 
2. Maria Francisca do Carmo
Matr. 025629

